



POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato –CPSMC



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nº 10/2022 – POLI I

Órgão:	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato
Sector Requisitante (Unidade):	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar
Responsável Pela Demanda:	Cynthia Aguiar Neves
E-mail:	aguiar.cynthia@gmail.com
Objeto da Futura Contratação:	Aquisição de água mineral para uso dos profissionais e pacientes da instituição.
Objeto Trata-se:	
☒ 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
☐ 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
☐ 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
☐ 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

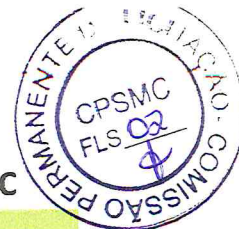
Conforme necessidade de ofertar água de boa qualidade para consumo dos profissionais e pacientes que vem para o atendimento na Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, venho por meio deste solicitar que seja feita a licitação de água mineral para que possamos dar continuidade na oferta de nossos serviços.

A água mineral é de suma importância para a hidratação dos profissionais e de pacientes que vem de diversas cidades para o atendimento nesta Policlínica.

2. Quantidade do material a ser contratado			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	ÁGUA MINERAL sem gás , envasada em garrações de 20 Litros	Garrações de 20litros	1.080
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação			
junho de 2022.			



POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato –CPSMC



4. Responsável (is) pela fiscalização

Gestor do Contrato (Fiscal)

Cynthia Aguiar Neves

5. Responsável pela formalização da demanda

Cynthia Aguiar Neves

Campos Sales/CE, 25 de abril de 2022.

CYNTHIA AGUIAR NEVES

Diretora Geral

Memorando nº 23/2022 – Setor de Compras

Crato/CE, 25 de Maio de 2022



Encaminhamos as propostas de preços para processo de compra de ÁGUA MINEIRAL para atender as da Policlínica Barbara Pereira de Alencar, gerenciadas pelo Consórcio de Saúde da Microrregião do Crato.

Clarisse da Silva Pereira
Auxiliar Administrativo

ILM. SR.
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

C. F. DE ALENCAR BEBIDAS - ME
Avenida Vicente Alencar Barbosa, nº 559, Centro
Araripe - CE, CEP. 63.170-000
CNPJ/MF: 16.927.680/0001-23
I.E: 06.618559-9



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

POLICLINICA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS. OBSERVAÇÃO: AS ENTREGAS DEVEM SER REALIZADAS NO PRÉDIO DA POLICLINICA NA CIDADE DE CAMPOS SALES	1.080 GL	R\$ 7,50	8.100,00

Valor Total: R\$ 8.100,00 - Oito Mil e Cem Reais

Local Data: Araripe - CE, 06 de maio de 2022

Validade da Proposta: 60 dias

16.927.680/0001-23

C.F. DE ALENCAR BEBIDAS - ME

Av. Vicente Alencar Barbosa, nº 559
Centro, CEP. 63.170-000
Araripe - CE

Claudio Ferreira de Alencar
Claudio Ferreira de Alencar
Empresário

CICERA ELIZABETH ALVES DE SOUSA 01745391347

Av. Francisco das Chagas Arrais, nº 158

Centro, Campos Sales – CE, CEP. 63.150-000

CNPJ nº 17.095.264/0001-79

Insc. Estadual nº 06.620.585-9



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

POLICLINICA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS. OBSERVAÇÃO: AS ENTREGAS DEVEM SER REALIZADAS NO PRÉDIO DA POLICLINICA NA CIDADE DE CAMPOS SALES	1.080 GL	R\$ 7,00	R\$ 7.560,00

Valor total da proposta: 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)

LOCAL DATA: CAMPOS SALES – CE, 09/05/2022

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Cícera Elizabeth Alves de Souza

Cícera Elizabeth Alves de Souza

Empresária

CNPJ nº 17.095.264/0001-79

CLEITON PEREIRA SILVA
RUA PROFESSOR ADENILSON BATISTA DOS SANTOS Nº 585
CENTRO – CEP. 63.150-000 - CAMPOS SALES – CE
CNPJ: 04.560.146/0001-42 CGF: 06.313154-4



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

POLICLINICA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR

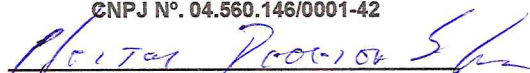
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS. OBSERVAÇÃO: AS ENTREGAS DEVEM SER REALIZADAS NO PRÉDIO DA POLICLINICA NA CIDADE DE CAMPOS SALES	1.080 GL	R\$ 7,25	7.830,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.830,00 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

LOCAL DATA: CAMPOS SALES – CE, 11 DE MAIO DE 2022

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CLEITON PEREIRA SILVA
CNPJ Nº. 04.560.146/0001-42


Cleiton Pereira Silva
Empresário

04.560.146/0001-42
CLEITON PEREIRA SILVA - EPP
Av. Julio Noroies, 407
Campos Sales - CE



PARECER JURÍDICO

Ao
Departamento/setor de licitações
Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os presentes autos a essa Assessoria para análise jurídica com emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, envasada de 20 litros, para atender as necessidades da policlínica Bárbara pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, para análise e aprovação desta Procuradoria.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível. Da análise da situação fática aqui disposta, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso II, § 1º.

Segundo a Lei Federal no 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, conforme artigo 24, inciso II do referido diploma *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Além disso, afim de maiores esclarecimentos vejamos o decreto nº 9.412/18:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais)

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos Reais)

A dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de **compras e serviços** de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, II, § 1º haja vista a justificativa da contratação conforme processo, sendo esta de mérito administrativo, o qual não adentra na esfera jurídica deste Parecer Jurídico, que observa exclusivamente a legalidade na condução do processo licitatório.

Em análise à minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso

É o entendimento, salvo melhor juízo.

CRATO CEARÁ, 15 de Junho de 2022.

Y TALO GOMES Assinado de forma digital
por Y TALO GOMES
ESMERALDO:02712355350
Dados: 2022.06.15
14:52:37 -03'00'

Y TALO ESMERALDO

OAB/CE 37037

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 08/2022 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para Contrato, que versam sobre a Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, na cidade de Campos Sales, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no valor global de **R\$ 7.560,00 (Sete Mil e Quinhentos e Sessenta Reais)**, em favor da empresa **CICERO ELIZABETH ALVES DE SOUSA 01745391347**, inscrito no **CNPJ: 17.095.264/0001-79**, por se tratar de uma qualificada, bem como pelo valor da pesquisa, que ofereceu preço menor do que da média apresentada.

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Secretário Executivo da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Crato/CE, 23 de junho de 2022.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº 08/2022 - Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC**, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, na cidade de Campos Sales, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Crato/CE, 23 de junho de 2022.



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC